



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
DECRETO Nº 30/2017

DATA:

15/07/2019

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº:

01ª Parcela

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 006/2019

PARCEIRO (OSC): Esporte Clube Santa Helena

CNPJ: 19.696.004/0001-84

PERÍODO: 03/06/2019

À

30/06/2019

Contagem, 15julho, 2019

Prezada Senhora,

Encaminho à V. Sa. Documentação comprobatória da prestação de contas parcial composta dos anexos: Relatório de Execução Financeira, Conciliação Bancária, Execução de receitas e despesas, Demonstrativo de Mão de Obra utilizada; encaminhamos também: documentos (originais), contratos de prestação de serviços, documentação referente análises curriculares, propostas de MEI, propostas de prestação de serviços (orçamentos), relatórios de atividades, listas de presença e fotos de todas as atividades desenvolvidas de forma a comprovar a execução do objeto, referente à Parceria firmada entre Esporte Clube Santa Helena, inscrita no CNPJ nº 19.696.004/0001-84 e o Município de Contagem, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social portador do CNPJ nº 18.715.508/0001-31.

Coloco-me à disposição de V. Sa. Para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Esporte Clube Santa Helena

Edson Paulo de Souza

TELEFONE: 31 97356 9534

NOME DO CONTATO: Edson Paulo de Souza

E-MAIL: mayconeducacaofisica@outlook.com

ENDEREÇO: Rua Leontino Moreira, nº 190 - Bairro Santa Helena, Contagem/MG, CEP: 32.015-230

Ilma Sra.:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Luzia Maria Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO
DECRETO Nº 30/2017

DATA:

16/07/2019

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº: 01ª Parcela

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 006/2019

OBJETIVO

O desenvolvimento do Projeto Social "Cidadãos do Futuro", que prevê o desenvolvimento de ações de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, jovens, e pessoas com necessidade especial em situação de vulnerabilidade social e risco, público alvo das políticas de assistência social, consoante o Plano de Trabalho e projeto básico anexo, partes integrantes indissociáveis deste ajuste.

PARCEIRO: Esporte Clube Santa Helena

CNPJ: 19.696.004/0001-84

O Relatório de Cumprimento do Objeto - elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. O relatório deverá conter informações sobre:

- a. Execução do objeto;
 - b. Alcance dos objetivos;
 - c. Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
 - d. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
 - e. Montante de recursos aplicados;
 - f. Avaliação do projeto aprovado em relação com o objeto executado;
 - g. Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.
 - h. Fotos e demais comprovações, quando aplicável.
 - i. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando aplicável.
- Ações desenvolvidas, no período, para cumprimento do objeto:

Metas:

Descrição da Meta	Quantidade	Qt. Atendida	Meios de Comprovação
Realizar oficinas de esportes para crianças, adolescentes e jovens com carga horária de 8 h/ semanais)	90	96	Listas de presença, fotos e relatórios
Realizar palestras sobre temas como: saúde, valores e família	11	-	-
Realizar encontros com familiares de forma a se criar vínculos entre familiares, educando e OSC.	12	1	Listas de presença, fotos e relatórios
Encaminhar os usuários interessados para se cadastrarem nos serviços do CRAS	90	96	Modelo de encaminhamento

Justificativa (caso as metas não tenham sido cumpridas) e Indicadores:

Neste mês foram realizadas as inscrições dos educandos do projeto com o preenchimento de fichas de cadastro dos educandos e familiares. A quantidade (pretendida) apresentada refere-se à meta anual. Por este motivo a meta 02 não teve atendimento pois iniciará no mês de julho devido às reformas que estão acontecendo na sede do projeto. Na meta 03 apresentamos somente 01 encontro que diz respeito à meta mensal, totalizando-se 12 ao fim do projeto.

Contagem, 16 julho, 2019

Esporte Clube Santa Helena
 Edson Paulo de Souza

TELEFONE: 31 97356 9534

NOME DO CONTATO: Edson Paulo de Souza

E-MAIL: mayconeducacaofisica@outlook.com

ENDEREÇO: Rua Leontino Moreira, nº 190 - Bairro Santa Helena, Contagem/MG, CEP: 32.015-230

Ilma Sra.:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Luzia Maria Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO OBJETO
DECRETO Nº30/2017

DATA:

15/07/2019

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº:

01ª Parcela

PARCIAL/ANUAL

FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 006/2019

O desenvolvimento do Projeto Social "De Olho no futuro", que prevê o desenvolvimento de ações de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoa idosa acima de **OBJETO:** 60 anos e pessoas com necessidade especial em situação de vulnerabilidade social e risco, público alvo das políticas de assistência social, consoante o plano de trabalho e projeto básico anexo, partes integrantes indissociáveis deste ajuste.

PARCEIRO: Esporte Clube Santa Helena

CNPJ: 19.696.004/0001-84

Prezada Senhora,

Na qualidade de titular e representante legal do Esporte Clube Santa Helena, situada à Rua Quatorze, nº 626, Bairro Santa Helena, no Município de Contagem/MG, inscrita no CNPJ nº 19.696.004/0001-84, DECLARO que os recursos referentes à 01ª parcela do PA, foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente.

Coloco-me à disposição de V. Sa. para quaisquer informações adicionais.

Contagem, 15julho, 2019

Esporte Clube Santa Helena

Edson Paulo de Souza

TELEFONE: 31 97356 9534

NOME DO CONTATO: Edson Paulo de Souza

E-MAIL: mayconeducacaofisica@outlook.com

ENDEREÇO: Rua Leontino Moreira, nº 190 - Bairro Santa Helena, Contagem/MG, CEP: 32.015-230

Ilma Sra.:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Luzia Maria Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
DECRETO Nº 30/2017

DATA:

15/07/2019

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA/Nº:	01ª Parcela	<input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL/ANUAL
			<input type="checkbox"/> FINAL
PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 006/2019			
PARCEIRO: Esporte Clube Santa Helena			
CNPJ: 19.696.004/0001-84	PERÍODO: 03/06/2019	À	30/06/2019

Contagem, 15julho, 2019

Prezada Senhora,

Encaminho à V. Sa. Documentação comprobatória da prestação de contas, referente ao Relatório de Execução Financeira elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, no qual relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento e colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver, contendo:

- Conciliação bancária
- Execução de receitas e despesas
- Relação de Pagamentos
- Demonstrativo de Mão de Obra utilizada
- Relatório de Execução Físico/Financeiro
- Relatório de Bens Adquiridos/Produzidos

Coloco-me à disposição de V. Sa. Para quaisquer informações adicionais.
Atenciosamente,



Esporte Clube Santa Helena

Edson Paulo de Souza

TELEFONE:	31 97356 9534
NOME DO CONTATO:	Edson Paulo de Souza
E-MAIL:	mayconeducacaofisica@outlook.com
ENDEREÇO:	Rua Leontino Moreira, nº 190 - Bairro Santa Helena, Contagem/MG, CEP: 32.015-230
Ilmo Sra.:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Luzia Maria Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXECUÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS
DECRETO Nº 30/2017

DATA:

15/07/2019

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARCELA/Nº:	01ª Parcela	(x) PARCIAL/ANUAL () FINAL
PARCERIA Nº:	Termo de Fomento nº 006/2019	PERÍODO:	03/06/2019 A 30/06/2019	VALOR (R\$)
PARCEIRO:	Esporte Clube Santa Helena	DESPESAS	Despesas realizadas conforme Relação de Pagamentos:	7.975,20
CNPJ:	19.696.004/0001-84	VALOR (R\$)		8.024,30
RECEITAS				
Recursos Recebidos:				
Rendimentos de Aplicações Financeiras:			Saldo (Recolhido / à Recolher):	
Contrapartida:			TOTAL:	16.000,00
TOTAL:				16.000,00

Contagem, 15 julho, 2019



Maycon Amaro Romão

Nome / Assinatura do Responsável pelo preenchimento

098.195.456-17

CPF



Edson Paulo de Souza

Nome / Assinatura do Titular do Parceiro

581.858.286-87

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
DECRETO Nº 30/2017

DATA:
15/07/2019

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº:

01ª Parcela

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 006/2019

PARCEIRO: Esporte Clube Santa Helena

CNPJ: 19.696.004/0001-84

PERÍODO:

03/06/2019

À

30/06/2019

1. MOVIMENTAÇÃO

1.1 NOME DO BANCO:	1.2 Nº DO BANCO:	1.3 Nº DA AGÊNCIA	1.4 Nº DA CONTA
Banco do Brasil	001	5679-0	505.373-0
1.5 SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM:		30/06/2019	8.004,44
1.6 MENOS DEPÓSITO NÃO CONTABILIZADO:			-
1.7 MAIS DEPÓSITO NÃO ACUSADO PELO BANCO:			-
1.8 SALDO CONCILIADO CONFORME CONTROLE DO PARCEIRO:			8.004,44

VALORES EM REAIS (R\$)

Contagem, 15julho, 2019

Maycon Amaro Romão

Maycon Amaro Romão

Nome / Assinatura do Responsável pelo preenchimento

098.195.456-17
CPF

Edson Paulo de Souza

Edson Paulo de Souza

Nome / Assinatura do Titular do Parceiro

581.858.286-87
CPF

Nota: Anexar extratos bancários do período abrangido pela prestação de contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO / FINANCEIRO
DECRETO Nº 30/2017

DATA:

15/07/2019

(x) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

01ª Parcela

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARCELA/Nº:

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 006/2019

PARCEIRO: Esporte Clube Santa Helena

CNPJ: 19.696.004/0001-84

PERÍODO: 03/06/2019

À

30/06/2019

FÍSICO

META	FASE	DESCRIÇÃO	UN	NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO	
				PROG.	EXEC.	PROG.	EXEC.
90	1ª Fase	Oficinas realizadas no período de 03/06/2019 a 30/06/2019	96	25%	107%	25%	107%

TOTAL:

FINANCEIRO

META	REALIZADO NO PERÍODO			REALIZADO ATÉ O PERÍODO		
	FASE	ENTE PÚBLICO	PARCEIRO	ENTE PÚBLICO	PARCEIRO	OUTROS
16.000,00	1ª Fase	16.000,00	-	7.975,20	-	-
TOTAL:		16.000,00	-	7.975,20	-	-
PERCENTUAL ATÉ O PERÍODO CONFORME PLANO DE TRABALHO						
						50%

Contagem, 15 julho, 2019

Maycon Amaro Romão

Maycon Amaro Romão

Nome / Assinatura do Responsável pelo preenchimento

098.195.456-17

CPF

Edson Paulo de Souza

Edson Paulo de Souza

Nome / Assinatura do Titular do Parceiro

581.858.286-87

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEMONSTRATIVO DE MÃO DE OBRA UTILIZADA
DECRETO Nº 30/2017

DATA:

15/07/2019

(X) PARCIAL/ANUAL
 () FINAL

01ª Parcela

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS **PARCELA/Nº:**

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 006/2019

PARCEIRO: Esporte Clube Santa Helena

CNPJ: 19.696.004/0001-84

PERÍODO DE EXECUÇÃO

PERÍODO:

03/06/2019


A


30/06/2019

DESCRIÇÃO DA OBRA

Nº	TRABALHADOR	FUNÇÃO	QTD TRABALHADA (DIA / HORA)		REMUNERAÇÃO DIA/HORA		REGIME DE EXECUÇÃO		RECOLHIMENTO	
			Nº DIAS	Nº HORAS	VALOR HORA TRABALHADA	VALOR DIA TRABALHADO	VALOR CONTRATO	VALOR PAGO	INSS	FGTS
01										
02										
03										
04										
05										
06										
07										
08										
09										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										

Contagem, 15 julho, 2019


 Nome / Assinatura do Titular do Parceiro


 Nome / Assinatura do Responsável pelo preenchimento

Edson Paulo de Souza

581.858.286-87

CPF

Maycon Amaro Romão

098.195.456-17

CPF

OBS: Relacionar os pagamentos em folhas distintas por origem de recursos quando se tratar de Órgãos e Entidades Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ÓRGÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
DECRETO Nº 30/2017

DATA:

15/07/2019

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA/Nº:

01ª Parcela

PARCIAL/ANUAL

FINAL

PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 006/2019

PARCEIRO: Esporte Clube Santa Helena

CNPJ: 19.696.004/0001-84

PERÍODO: 03/06/2019

À

30/06/2019

Nº OR D	CREDOR	CPF / CNPJ	COMPROVANTE DE DESPESA			VALOR (R\$)
			ESPÉCIE (TRANSE RÊNCIA)	Nº (*)	DATA	
01	Comercial Fintagol Ltda - ME	04.730.845/0001-93	NF	020.344	19/06/2019	1.980,92
02	Papelaria Contagem Eireli	29.543.214/0001-96	NF	000.245	26/06/2019	520,00
03	Depósito Duarte e Filhos Ltda	17.357.484/0001-23	NF	019.358	27/06/2019	2.865,02
04	Depósito Duarte e Filhos Ltda	17.357.484/0001-23	NF	019.362	28/06/2019	2.609,26
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
Subtotal						7.975,20

Contagem, 15julho, 2019



Maycon Amaro Romão

098.195.456-17
CPF



Edson Paulo de Souza

Nome / Assinatura do Titular do Parceiro

581.858.286-87
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019

PA. Nº 005/2019/SMDS – EMENDA Nº 004/2019

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal, Luzia Maria Ferreira, CPF sob o nº 296.906.176-72, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil Esporte Clube Santa Helena, com sede na Rua Leontino Moreira, nº 190, bairro Santa Helena, Contagem, Minas Gerais, CEP 32015-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.696.001/0001-84, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Edson Paulo de Souza, portador da cédula de identidade RG nº MG 3.656.596, SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 581.858.286-87, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 005/2019 - SMDS, da Emenda nº 004/2019, tem por objeto a execução do Projeto Cidadãos do Futuro, que prevê o desenvolvimento de ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para crianças, adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1101.08.244.0072.2234-33504300 – Fonte 5100

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 505.373-0, Agência nº 5679-0, do Banco do Brasil**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;

II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.

IV – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

V – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

IX – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

XIII – Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução das demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

5.2. COMPETE À OSC:

I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;

II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

12
12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- VI – Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- VII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- IX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- X – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- XI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIII – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XIV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;
- XV – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XVII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**;
- XVIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos

13
13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

XXIII – Executar o objeto da parceria em acordo com o Projeto Cidadãos do Futuro e as demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, desenvolvendo ações com foco para:

- a. Ofertar 90 vagas em atividades de esporte e lazer para crianças, adolescentes e jovens;
- b. Realizar 11 palestras/ano com temas como saúde, valores e família;
- c. Realizar 12 encontros/ano com as famílias dos beneficiários;
- d. Realizar encaminhamento dos beneficiários para cadastro no CRAS.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;



150

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o servidor **Geraldo Eugênio Barbosa Mansur – matrícula 01526178**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples termo de apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela PORTARIA SMDS nº 019, de 19 de outubro de 2018:

-Raquel Gualtiere de Oliveira;

- Márcio Vitor Moreira;

- Flaviano Coelho Barbosa.

7.2 Compete à CMA:

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;



16
Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do *Termo de Fomento 006/2019*, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à Conta Corrente nº 125480-4, Agência 1633-0, Banco do Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

[Handwritten signatures]



18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à Política Nacional de Assistência Social, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 03 de junho de 2019.

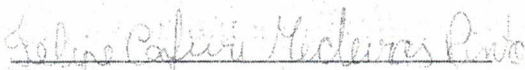


Luzia Maria Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Edson Paulo de Souza
Presidente da OSC – Esporte Clube Santa Helena

Testemunhas:



Nome:

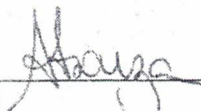
RG: 16-8657.666

CPF: 043.428.156-03

Nome:

RG:

CPF:


Silvia Araujo de Souza
Diretora de Parcerias
Matrícula: 0135794-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE
FOMENTO Nº 006/2019 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 005/219 – SMDS
EMENDA Nº 004/2019

I. DADOS CADASTRAIS

I.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Endereço			Bairro
Rua Padre Rossini Cândido, 10			Centro
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32040-030	(031) 3911-4622

I.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA

Geraldo Eugênio Barbosa Mansur – matrícula 01526178,

I.2 OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome			CNPJ
Esporte Clube Santa Helena			19.696.004/0001-84
Endereço			Bairro
Rua Leontino Moreira, 190			Santa Helena
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.015-230	(31) 3355 9419 / 2524-2936
Banco	AG	C.C	E-mail
Banco do Brasil	5679-0	505.373-0	mavconeducacaoofisica@outlook.com/rhassessoria101@outlook.com

I.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável			C.P.F	
Edson Paulo de Souza			581.858.286-87	
R.G./Orgão Expedidor	Cargo		Período de Mandato	
MG 3.656.596/SSP-MG	Presidente		24/04/2015 a 23/04/2019	
Endereço			Bairro	
Rua Leontino Moreira, 190			Santa Helena	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail
Contagem	MG	32.015-230	(31) 3355-9419	mavconeducacaoofisica@outlook.com - rhassessoria101@outlook.com

Edson Paulo de Souza

Edson Paulo de Souza
CPF 581.858.286-87

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO		2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Proteção Social Básica e Especial, Inclusão Produtiva e Integração ao Mercado de Trabalho		Início	Fim
		03/06/2019	02/06/2020
MESES			
12			
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Execução do projeto "Cidadãos do Futuro", garantindo ações de convivência e fortalecimento de vínculos comunitários para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e risco por meio de atividades esportivas, recreação e reuniões familiares.			
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA			
O projeto "Cidadãos do Futuro" promoverá o ser humano, a partir da criança e do adolescente, por meio do esporte, da formação para a cidadania, do lazer e cultura, reduzindo os índices de vulnerabilidade da região melhorando a qualidade de vida da comunidade. O projeto está em consonância com o Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (RESOLUÇÃO CNAS 109), pois pretende contribuir na formação de grupos de troca de experiências e na criação de percursos educativos promovendo intervenções que devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esporte/lazer como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Também dialoga com a educação integral e procura promover o direito à educação, cultura e lazer, conforme os artigos 3º e 4º da lei 9069 (ECA)			
4. ABRANGÊNCIA			
Município de Contagem - Região dos bairros Santa Helena, Maracanã, Lúcio de Abreu, Canadá, Vila Belém.			
5. PÚBLICO ALVO			
1. Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses, jovens de 18 a 29 anos (Resolução CNAS/Número 13/2014) em situação de vulnerabilidade social e risco, encaminhada por órgãos públicos (escolas da rede municipal, juizado da infância, Conselhos de Direitos, CRAS) e demanda espontânea referenciada pelo CRAS.			
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO			
12 meses a partir da data de publicação no Diário Oficial de Contagem.			
7. RESULTADO / PRODUTO ESPERADO / IMPACTOS PREVISTOS			
Atendimento de no mínimo 75% dos educandos; Qualificação de no mínimo 75% dos educandos; Aproximação e vivências conjuntas entre familiares, educandos e OSC; encaminhamento dos beneficiários ao CRAS.			
8. METAS E ETAPAS			
8.1 METAS			
Nº	META	QUANTIDADE	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META FÍSICA ANUAL
1	Realizar oficinas de esportes para crianças, adolescentes e jovens com carga horária de 8 h/a semanais;	90 crianças, adolescentes e jovens por ano	90 crianças, adolescentes e jovens atendidos
2	Realizar palestras ano sobre temas como: saúde, valores, família;	11 palestras por ano	11 palestras realizadas
3	Realizar encontros com familiares de forma a se criar vínculos entre família, educando e OSC;	12 encontros por ano	12 encontros realizados com aproveitamento
4	Encaminhar os usuários interessados para se cadastrarem nos serviços do CRAS;	90 encaminhamentos por ano	relatório de encaminhamentos
TOTAL META 2		90 pessoas	90 pessoas
8.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
META	ETAPA	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS E/OU CONTRATADOS
1 a 4	Contratação de prestadores e serviços	unidade	3
	Adaptações no espaço e aquisição de material necessário	unidade	1
	Realização de oficinas	mês	12
	Coleta de dados e elaboração de relatórios contendo a adesão e participação do beneficiários e listas de presença	mês	12
	Prestação de Contas	mês	12

VALOR MENSAIS	RS
VALOR 12 MESES	RS

8.3 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTDE	VALOR TOTAL DA DESPESA	
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ANEXO II)	Coordenador e Oficineira	27600	
	Prestador de serviços: contabilidade, assessoria contábil e jurídica	20000	
MATERIAL DE CONSUMO (ANEXO III)	Gêneros alimentícios, material de limpeza, material de higiene pessoal, material de escritório, material para oficina/esportivo, material didático, combustível, insumos de informática, uniformes	12 meses	23180,052
CUSTOS INDIRETOS (ANEXO IV)	Reformas, adequações e obras em geral (material de construção), água, luz, telefone	12 meses	9219,9996
INVESTIMENTO (ANEXO V)			0
VALOR GLOBAL		RS	90.000,00

8.4 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- * Índice de Adesão ao projeto aferidos por meio de frequência mínima de 75% dos usuários às oficinas/ano, que serão comprovados por meio de listas de presença das oficinas ofertadas;
- * Relatório técnico contendo a adesão e participação dos beneficiários enviando mensalmente para o gestor da parceria;
- * Lista mensal com o nome dos atendidos e registro fotográfico
- * Prestação de Contas mensal.

9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA, SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS, SE ELAS NÃO ESTIVEREM INCLuíDAS NO PROJETO

Previsão de receita: Emenda parlamentar - Tesouro Municipal

- Estimativa de despesas:
- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
 - 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS;
 - 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;
 - 4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS;
 - 5) ANEXO V - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTO

10. PLANO DE DESEMPENHO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ENTE	CONCEDENTE				PROPONENTE				
	TOTAL PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	
MUNICIPAL	5	jun/19	33504300	RS 16.000,00					
		jul/19		RS 16.000,00					
		ago/19		RS 16.000,00					
		set/19		RS 16.000,00					
		out/19		RS 16.000,00					
TOTAL				RS	80.000,00	TOTAL		RS	-

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
MUNICIPAL	1101.08.204.0072.2254-33504300 -- Fonte 5100

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

11. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Conforme Art 35 da Lei nº 13.019/2014, § 1º não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS

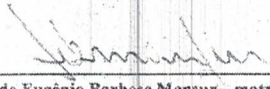
As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas do CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO META FÍSICA: encaminhamento de comprovações de cumprimento de metas.
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA: de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município

[Handwritten signature]

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO RELATIM

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2019 - SMDS

Contagem, 03 de junho de 2019



Geraldo Eugênio Barbosa Mansur – matrícula 01526178,
Gestor da Parceria



Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 004/2019.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato do Termo de Fomento nº 006/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil Esporte Clube Santa Helena, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.696.001/0001-84, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Edson Paulo de Souza.

Fundamento legal: Art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 4.910/2017; Decreto Municipal nº 30/2017; e Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual nº 4.986/2018.

Do Objeto: Execução do Projeto Cidadãos do Futuro, que prevê o desenvolvimento de ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para crianças, adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, consoante o plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes do ajuste. Valor global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 1101.08.244.0072.2234 - 33504300 - Fonte 5100

Vigência: O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/06/2019.

Gestor responsável: Geraldo Eugênio Barbosa Mansur – Matrícula: 01526178

Data assinatura: 03/06/2019.

Luzia Maria Ferreira - Secretária Municipal Desenvolvimento Social/Ordenadora de Despesas.

Edson Paulo de Souza – Presidente da OSC.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº. 016/2019, P.A. Nº. 030/2018 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº. 010/2018.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato do Termo de Fomento nº 006/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil Associação Move Cultura, com sede na rua Monsenhor Bicalho nº 263, Eldorado, Contagem, Minas Gerais, CEP. 32.210-220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.197.128/0001-03, representada neste ato, por sua Presidente, Sra. Kelly Geralda de Souza.

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 030/2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

Objeto: Execução do projeto "Escola Livre de Artes Digitais (ELAD) – Fase 2", aprovado pela Resolução nº 30/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem – consoante o plano de trabalho e projeto aprovado, financiado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Valor global: R\$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais).

Classificação Orçamentária: 1103.08.243.0070.2131- 33504300 - FONTE: 2100.

1103.08.243.0070.2131- 44504200 - FONTE: 2100

Vigência: 03/06/2019 a 02/06/2020.

Gestor: Wellington Soares Martins – matrícula: 01445827

Data assinatura: 03/06/2019.

Luzia Maria Ferreira - Secretária Municipal Desenvolvimento Social/Ordenadora de Despesas.

Kelly Geralda de Souza – Presidente da OSC.

C.M.A.S.C.

ATA DA 3ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONTAGEM (CMASC) DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE). Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na Sede da Casa dos Conselhos de Contagem, situada à Avenida José Faria da Rocha, 1016 – Bairro Eldorado, Contagem, às 14:15 (quatorze horas e quinze minutos), no 5º andar, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem – CMASC, para a sua 3ª Plenária Ordinária do Ano. Estiveram presentes os (as) seguintes conselheiros (as): Representantes Governamentais: Secretaria Municipal Desenvolvimento Social: Titular: Silvania Aparecida Lopes Teixeira Burato; Titular: Laylla Ghanem Massaud Cezar; Suplente: Samantha Natacha Pacheco da Silva; Secretaria Municipal de Educação: Titular: Kátia Maria Ribeiro; Secretaria Municipal de Saúde: Suplente: Karla Geovane Silva Marcelino; Secretaria Municipal de Administração: Suplente: Roseli Macedo Matias de Araújo; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Suplente: Ailton Cordeiro; Secretaria Municipal de trabalho e Geração de Renda: Titular: Belmiro Gonçalves de Moraes Neto; Procuradoria Geral do Município: Titular: Kelma Pereira Santos; Representantes da Sociedade Civil: Entidades Socioassistenciais: Titular: Centro de Acolhida Chiara Palazzoli – Direção da Glória Gonçalves de Amorim; Titular: Associação de Apoio Social e Cultural Renascer – Carlos Alberto Vieira Júnior; Titular: Associação Comunitária do Bairro Bela Vista – Marcos Gonçalves Dias; Ação Social da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Titular: Abel Borges Filho; Representantes de Trabalhadores do Setor: (Conselhos de Categorias e Sindicatos); SINTIBREF: Titular: Cláudia Martins de Souza; CREES 6º REGIÃO: Suplente: Mabel Silva Vieira; CREES 6º REGIÃO: Titular: Tatyanna Dias Almeida Machado; Representantes - Usuários da Assistência Social: CRAS Petrolândia: Titular: Márcia Aparecida de Araújo Lucas; Representantes da Secretaria Executiva do CMASC: Tânia de Souza Azeredo Oliveira; Cássia Alves do Carmo Lacerda; Ana Paula Martins,

25
20

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.696.004/0001-84

Razão Social: ESPORTE CLUBE SANTA HELENA

Endereço: RUA QUATORZE / 626 / SANTA HELENA CONTAGEM - MG

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2019 a 09/07/2019

Certificação Número: 2019061001094327917626

Informação obtida em 25/06/2019 13:27:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

26

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 19.696.004/0001-84

Razão social: ESPORTE CLUBE SANTA HELENA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/06/2019	29/06/2019 a 28/07/2019	2019062902015877629314
30/06/2019	10/06/2019 a 09/07/2019	2019061001094327917626
22/05/2019	22/05/2019 a 20/06/2019	2019052201471374031722
03/05/2019	03/05/2019 a 01/06/2019	2019050301592248149105
14/04/2019	14/04/2019 a 13/05/2019	2019041400560501365428
26/03/2019	26/03/2019 a 24/04/2019	2019032602280427925652
07/03/2019	07/03/2019 a 05/04/2019	2019030702172538428070
16/02/2019	16/02/2019 a 17/03/2019	2019021602121507306456
28/01/2019	28/01/2019 a 26/02/2019	2019012801193657471282
09/01/2019	09/01/2019 a 07/02/2019	2019010902033780462958
21/12/2018	21/12/2018 a 19/01/2019	2018122102241069314697
02/12/2018	02/12/2018 a 31/12/2018	2018120201464773920293
13/11/2018	13/11/2018 a 12/12/2018	2018111303183575690804
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102503353919081195
05/10/2018	05/10/2018 a 03/11/2018	2018100512403166562705
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 11/07/2019 14:47:39

[Voltar](#)

AD



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal Adjunta da Receita

Procuradoria da Fazenda Municipal

22

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: SANTA HELENA ESPORTE CLUB

CPF/CNPJ nº: 19.696.004/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever outras dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que constam sob sua responsabilidade créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e/ou inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 49784
Data de emissão: 25/06/2019
Data de validade: 23/09/2019
Controle de autenticidade : 303061462303061


Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/06/2019		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/09/2019		
NOME: ESPORTE CLUBE SANTA HELENA					
CNPJ/CPF: 19.696.004/0001-84					
LOGRADOURO: RUA LEONTINO MOREIRA				NÚMERO: 190	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: SANTA HELENA		CEP: 32015230	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: CONTAGEM		UF: MG	
<p> Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: </p> <ol style="list-style-type: none"> Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p> Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa. </p>					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
<p> A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos. </p>					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000340991284					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESPORTE CLUBE SANTA HELENA
CNPJ: 19.696.004/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:35 do dia 25/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2019.

Código de controle da certidão: **DF0C.78DF.2EC7.5FD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. **1610601/2019**

Expedição: **11/07/2019 14h49min43s**

Código de autenticidade: **LE42.E6V0**

Válida até **10/08/2019**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **ESPORTE CLUBE SANTA HELENA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.696.004/0001-84**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
- a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 14h49min43s de 11/07/2019;
 - b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 14h49min43s de 11/07/2019;
 - c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 01h27min33s de 11/07/2019;
 - d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 01h27min33s de 11/07/2019.



Consultas - Extrato de conta corrente

G332151359807722012
15/07/2019 14:03:39

Cliente - Conta atual

Agência 5679-0
 Conta corrente 505373-0 ESPORTE C SANTA HELENA
 Período do extrato de 01 / 06 / 2019 até 30 / 06 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/01/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
12/06/2019		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor MUNICIPIO DE CONTAGEM	201.901	16.000,00 C	16.000,00 C
21/06/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 0464 004730845000193 COMERCIAL FIN	62.101	1.980,92 D	14.019,08 C
24/06/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 1382 016944364000160 VM SOLUCOES E	62.401	2.023,50 D	
24/06/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico Cobrança referente 24/06/2019	861.751.200.739.581	10,18 D	11.985,40 C
26/06/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 1529 029543214000196 PAPELARIA CON	62.601	520,00 D	
26/06/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico Cobrança referente 26/06/2019	831.771.200.531.920	10,18 D	11.455,22 C
27/06/2019		5679	99015	470 Transfer?ncia enviada 27/06 0750 3414-2 DEPOSITO DUART	550.750.000.003.414	2.865,02 D	8.590,20 C
28/06/2019		0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta 341 1382 16944364000160 VM SOLUCOES E	5.462.040	2.023,50 C	
28/06/2019		5679	99021	470 Transfer?ncia enviada 28/06 0750 3414-2 DEPOSITO DUART	610.750.000.003.414	2.609,26 D	8.004,44 C
30/06/2019		0000	00000	999 S A L D O			8.004,44 C

Transação efetuada com sucesso por: JC485840 EDSON PAULO DE SOUZA.

Justificativa nº 005/2019

Contagem, 17 de julho de 2019.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

Assunto: Prestar esclarecimentos acerca das taxas das tarifas aplicadas nas transferências.

A Associação Esporte Clube Santa Helena, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Leontino Moreira, nº 190 – Bairro: Santa Helena, Contagem MG, CEP: 32.015-230, vem respeitosamente perante V. Sa., prestar esclarecimentos acerca das tarifas aplicadas nas transferências de nº 831.771.200.531.920 e 861.751.200.739.581, conforme é possível perceber da cópia do extrato anexo.

Assim, assevera que estes recursos serão posteriormente devolvidos através de depósito bancário, em conformidade com o Manual de Prestação de Contas - Parcerias Voluntárias elaborado pela Controladoria Geral do Município e Termo de Fomento assinado entre as partes.

Diante do exposto, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SANTA HELENA

Edson Paulo de Souza
Presidente

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 5679-0 - PRACA TIRADENTES-MG (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/7109-97, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupeex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupeex, doravante denominada Poupeex, por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Proponente/Contratante: ESPORTE CLUBE SANTA HELENA, CNPJ n.º 19.696.004/0001-00, CLUBES DE DESPORTO PROFISSIONAL, SUAS FEDERACOES E C, constituída em 07/12/1985 por meio do documento de constituição 2114 - ESTATUTO, registrado no(a) RCPJ em 30/04/2018 e sediada à R LEONTINO MOREIRA, 190, SANTA HELENA, CONTAGEM (MG), CEP 32.015-230, telefone(s) (31) 3355-9419.

Dirigente(s)

Nome	CPF
FELIPE CAFURI MEDEIROS PINTO	041.428.156-01
DIEGO FRANCO DO CARMO	014.421.525-80
EDSON PAULO DE SOUZA	581.858.286-37

Dados da conta

Agência 5679-0, Conta-Corrente n.º 505.373-0, Poupança Ouro n.º 510.505.373-3 e Poupança Poupeex n.º 960.505.373-5, aberta em 21/01/2019.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado** aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupeex.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950 232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupeex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome

ESPORTE CLUBE SANTA HELENA

CNPJ

19.696.004/0001-84

Agência

5679-0 PRACA TIRADENTES-MG

Conta

505373-0

Cidade

CONTAGEM

UF
MG

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR, ou CANCELAR, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO
- ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas.

Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS PJ - MICROEMPRESA


Dia para débito: 5

DECLARO (AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso à Conta-Corrente através da internet.

Local e data

CONTAGEM (MG), 21 Janeiro de 2019


ESPORTE CLUBE SANTA HELENA

CNPJ: 19.696.004/0001-84



Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)